



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 207

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1963

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 14 DE
JUNHO DE 1963

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

considerando que a Resolução número 606, de 20 de junho de 1961, do Central, instituiu, em caráter permanente, o Curso de Informações Geográficas, destinado aos Professores de Geografia do Curso Secundário, a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

realizar-se no período de férias escolares de julho;

Considerando as demais disposições da referida Resolução as quais fixam normas de orientação administrativas para o referido curso, resolve:

Art. 1º O Curso de Informações Geográficas será realizado, em 1963, no período de 10 a 28 de julho.

Art. 2º Serão concedidas 25 (vinte e cinco) bolsas de estudo, na importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) cada uma, aos candidatos selecionados pela Secretaria-Geral, dentre os indicados pelos Diretórios Regionais.

Art. 3º Serão considerados Professores de Geografia, para efeito de Curso presente, aqueles que no ato da inscrição, estejam registrados no Ministério da Educação e Cultura ou forneçam prova de que o mesmo registro se esteja processando.

Art. 4º A gratificação "prolabore" concedida aos conferencistas e professores do Curso será de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), respectivamente, por conferência ou aula.

Art. 5º A despesa correrá por conta das subconsignações 2.1.01 — 4 — Auxílio às entidades culturais, rubri-

cas a) e j), e 1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal, distribuídas às despesas da seguinte maneira:

	Cr\$
S. C.4 1.6.11	200.000,00
S. C. 2.1.01.4 a)	730.000,00
S. C. 2.1.01.4 j)	514.500,00

correspondendo este último ao saldo de Curso de Férias já realizado em janeiro-fevereiro de 1963.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1963, Ano XXVIII do Instituto. — Conferido e numerado: *Lafayette Pereira Guimarães*, Chefe do Gabinete do Secretário-Geral. — Visto e rubricado: *Waldir da Costa Godolphin*, Secretário-Geral. — Publique-se. — *José J. de São Freire Alvim*, Presidente.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FICHA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FAP Nº 597-63

Promoção à Classe "B" da Série de Classes de Assistente Administrativo, em vaga decorrente da exoneração de Zely de Castro Guimarães.

Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.

Artigos 3º e 20º da Res. 66-60 do C. A.

Américo José Ferreira — Assistente Administrativo classe "C" e Chefe da Seção do Pessoal do Dep. Administrativo.

Processo nº 6.198-62.

Data da vigência: 18-11-61.

Rio, 10 de outubro de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

FAP Nº 590-63

Promoção à classe "A" da Série de Classes de Engenheiro, em vaga criada pela Resolução 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 3º da Resolução 66-60 do C. A. combinado com o parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução 87-61 do C. A.

Jorge da Rocha Chataignier — Engenheiro, classe "B", e Chefe da Divisão Industrial do Departamento de Controle das Aplicações.

Processo nº 6.197-62.

Data da vigência: 31-12-61.

Rio, 11 de outubro de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAP Nº 591-63

Promoção à classe "A" da Série de Classes de Engenheiro, em vaga criada pela Resolução 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 3º da Resolução 66-60 do C. A. combinado com o parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução 87-61 do C. A.

Antônio Gomes da Fonseca Ferreira — Engenheiro, classe "B", e Chefe da Divisão de Indústrias Agropastoris do Departamento de Controles das Aplicações.

Processo nº 6.197-62.

Data da vigência: 31-12-61.

Rio, 11 de outubro de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

FAP Nº 592-63

Promoção à classe "A" da Série de Classes de Engenheiro, em vaga criada pela Resolução 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 3º da Resolução 66-60 do C. A. combinado com o parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução 87-61 do C. A.

Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues — Engenheiro, classe "B", e Chefe do Departamento de Controle das Aplicações.

Processo nº 6.197-62.

Data da vigência: 31-12-61.

Rio, 11 de outubro de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

FAP Nº 593-63

Promoção à classe "A" da Série de Classes de Engenheiro, em vaga criada pela Resolução 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 3º da Resolução 66-60 do C. A. combinado com o parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução 87-61 do C. A.

Antônio Carlos Pimentel Lobo — Engenheiro, classe "B", Chefe do Setor de Projetos Ferroviários e Responsável pelo Expediente do Departamento de Projetos.

Processo nº 6.197-62.

Data da vigência: 31-12-61.

Rio, 11 de outubro de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

FAP Nº 594-63

Promoção à classe "A" da Série de Classes de Engenheiro, em vaga criada pela Resolução 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 3º da Resolução 66-60 do C. A. combinado com o parágrafo 2º do ar-

tigo 5º da Resolução 87-61 do C. A. Reynaldo Machado Vieira — Engenheiro, classe "B", e Chefe do Setor de Projetos de Armazéns e Silos do Departamento de Projetos.

Processo nº 6.197-62.

Data da vigência: 31-12-61.

Rio, 11 de outubro de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

FAP Nº 595-63

Promoção à classe "A" da Série de Classes de Engenheiro, em vaga criada pela Resolução 40-58 do Conselho de Administração.

Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 3º da Resolução 66-60 do C. A. combinado com o parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução 87-61 do C. A.

Fábio Valverde Rodrigues Bastos — Engenheiro, classe "B".

Processo nº 6.197-62.

Data da vigência: 31-12-61.

Rio, 11 de outubro de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO
DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 42.390-63, resolve:

Nº 1.556 — Lotar na Administração do Edifício (D.A.-2), o Lubrificador

Manoel Alves do Nascimento, amparado pela Lei nº 4.069-62, com anterior exercício no Serviço de Organismo.

Tendo em vista o constante do Processo nº 43.040-63,

Nº 1.557 — Remover a pedido, o Motorista José Pereira de Macêdo, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 46.115-63,

Nº 1.558 — Remover "ex officio", o Operador de Máquinas Nível 12 Josias

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Ferreira Coelho, do 3º Distrito Rodoviário Federal, para o 18º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 43.031-63,

Nº 1.559 — Remover a pedido, o Auxiliar de Condutor de Topografia Luiz Mariano de Abreu, amparado pela Lei nº 4.069-62, na Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C. E. O. R. B.), para o 4º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 24.509-63,

Nº 1.660 — Remover a pedido, o Laboratorista Fernando Caribé Morgado, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do 11º Distrito Rodoviário Federal, para o 2º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 20.129-63,

Nº 1.661 — Remover "ex officio", o Motorista João Albano Sobrinho, amparado pela Lei nº 4.069-62, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (C.E. — BR-29), para o 7º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 39.209-63,

Nº 1.662 — Remover a pedido, o Laboratorista Paulo Ferreira Borges, amparado pela Lei nº 4.069-62, do 11º Distrito Rodoviário Federal, para o 8º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 47.712-63,

Nº 1.663 — Remover a pedido, o Motorista Aroldo Barbosa, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do 17º Distrito Rodoviário Federal, para a Administração Central, com exercício na Divisão de Equipamento Mecânico — Serviço de Transportes.

De acordo com a autorização ministerial, exarada através do Processo nº 18.809-63 — M.V.O.P. e tendo em vista o constante do Processo número 46.634-63,

Nº 1.664 — Colocar a disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Procurador de 2ª Catego-

ria José Pires de Sá, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia.

Tendo em vista o constante do Processo nº 48.221-63,

Nº 1.665 — Colocar a disposição da Comissão Especial de Construção da Ligação Rodoviária Fortaleza-Brasília (C.E. — BR-44-A), a Escrevente-Dactilógrafa Clara Dias Valverde, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, com anterior exercício na Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5 — BR-28.

Tendo em vista o constante do Processo nº 48.931-63,

Nº 1.666 — Colocar a disposição do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, a Escrevente-Dactilógrafa Natália Moura Simão, amparada pela Lei nº 4.069-62, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia.

Tendo em vista o constante do Processo nº 36.901-63,

Nº 1.667 — Colocar a disposição da Comissão Especial de Construção da Ligação Rodoviária Fortaleza-Brasília (C.E. — BR-44-A), o Feitor Manoel Carlos Pereira, do Quadro do Pessoal, parte Especial, com anterior exercício no 5º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 46.091-63,

Nº 1.668 — Retornar ao 8º Distrito Federal, o Trabalhador Otoniel Macedo, amparado pela Lei nº 4.069-62, com anterior exercício na Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia.

Tendo em vista o consta do Processo nº 48.220-63,

Nº 1.669 — Retornar a Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5 — BR-28 (C.E. — BR-5 — BR-28), o Feitor Vivaldo Matheo Ferreira, amparado pela Lei nº 4.069-62, anteriormente à disposição da Comissão Especial de Construção da Ligação Rodoviária Fortaleza-Brasília (C.E. — BR-44-A). — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 141-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das cidades de Paranavai e São João do Caiuá, ambas no Estado do Paraná.

As dezesseis horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo Escriurário, nível 8-A — Marcelino Ribeiro da Silva servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas, para a concorrência pública, para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das cidades de Paranavai e São João do Caiuá, ambas no Estado do Paraná, de acordo com o Edital de concorrência nº 151-63, publicado no Diário Oficial, de quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e três páginas nº 2.399 e 2.400, e com a retificação publicada no Diário Oficial de vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três páginas nº 2.399 e 2.400, e com a retificação publicada no Diário Oficial de vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três, página nº 2.619

As dezesseis horas e cinco minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas Sul Americana de Engenharia S.A. e Construções Amazônia Conamana S.A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:
Sul Americana de Engenharia S.A.

Preço total dos serviços:

Cr\$ 13.975.000,00 (treze milhões novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução:

150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Construções Amazônia Conama S.A.

Preço total dos serviços:

Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros).

Prazo para execução:

160 (cento e sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de outubro de mil novecentos e sessenta e três. — Marcelino Ribeiro da Silva, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, (Procurador). — Albert Amand de Berredo Bottentuit. — Paulo José Poggi da Silva Pereira

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA Nº 486 DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve, com fundamento no art. 150, item I, da Lei nº 1.711 de 28-10-52 prorrogar durante 15 (quinze) dias, consecutivos a partir de 26 de setembro do corrente ano, o expediente dos servidores da Seção de Assentamentos da Divisão do Pessoal, abaixo indicados, a fim de providenciarem o levantamento da diferença salarial de 70% para pagamento dos empregados regidos pela C.L.T., em cumprimento ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.242-63.

Rosa Simão Vinhosa — Escriturário, AF-202.10.B, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 14.266,70.

Adélia Maria Brandão — Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 11.866,70.

Carlos Augusto Tavares de Aquino — Datilógrafo, AF-503.9.B, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 13.466,70.

Wilson Nogueira Guilherme — Mensageiro, GL-305.1, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 7.600,00.

Maria Luiza Brandão — Datilógrafo, AF-50.7.A, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 11.866,70.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Elizabeth de Andrade e Silva — Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 11.866,70. — Pedro Calmon, Reitor. Apostilas

Portaria declaratória nº 336, de 3 de fevereiro de 1961, referente à servidora Alba de Andrade Falcão, do Instituto de Puericultura. — O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que o nome da servidora a quem se refere a presente portaria passou a ser Alba Falcão Pereira de Mello, por motivo de casamento.

Portaria nº 1.545, de 29-7-1961, do Robert Fritz Herries Hinrichsen, especialista temporário da Faculdade Nacional de Medicina. — O Reitor da Universidade do Brasil atendendo ao que consta do processo número 16.032-62 — U.B., resolve declarar que a retribuição mensal a que se refere a presente portaria é de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), com efeito retroativo no período de 1-1 a 31-12-1961, e não como constou da mesma. — Proc. nº 21.972-60 — U.B.

Portaria nº 500, de 7-11-62, referente a gratificação especial de nível universitário de Paulo Solon de

Mello, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da P.P. da Q.E.P. da U.B. — O Reitor da Universidade do Brasil usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que o nome do servidor a quem se refere a presente portaria é José Solon de Mello, e não como constou da mesma.

DESPACHOS DO REITOR
Dia 1-8-1963

O Reitor da Universidade do Brasil atendendo ao que consta do Processo nº 17.288-63-UB, proferiu o seguinte despacho:

"Autorizo.

O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do processo nº 17.533-63-U.B., proferiu o seguinte despacho: "Autorizo.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 20-11-1962, Seção I — (Parte II) — Página 4.933 — 2ª coluna — Ministério da Educação e Cultura — Universidade do Brasil — Portarias de Novembro de 1962 —

Onde se lê:

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições resolve:

Nº 451 —

Leia-se:

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições resolve:

Nº 501 —

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 20-11-1962 — (Seção I — Parte II) — Página 4.933 — 2ª coluna — Ministério da Educação e Cultura — Universidade do Brasil — Portarias de novembro de 1962.

Onde se lê:

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições resolve:

Nº 450 —

Leia-se:

Nº 500 —

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

PORTARIA Nº 63 DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve designar o Senhor Professor Adjunto Romeu Rodrigues Silva para responder pela cadeira de Política, a partir de 1º de agosto corrente e enquanto perdurar o impedimento do respectivo titular, Professor Vitor Nunes Leal e de seu substituto, Professor Oswaldo Herbst Gusmão. — Ermildo Luiz Vianna — Diretor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando de atribuição que lhe confere a Resolução número 2.563 de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Nº 54.119 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Waldemar Manrico Niskier (AC-50.419), lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 6 de outubro de 1961.

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando de atribuição que lhe confere a Resolução número 2.563 de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Nº 54.228 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Maria José Marsaglia, AC-50.523, lotado na Delegacia no Estado do Espírito Santo.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962.

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando de atribuição que lhe confere a Resolução número 2.563, de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Nº 54.237 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Henrique Augusto Moreira Lima (AC-50.240), lotado na Delegacia no Estado do Maranhão.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962.

Nº 54.242 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Fausto Pacheco (AC-12.622), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 25 de março de 1963.

Nº 54.245 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador de 3ª Categoria Dante Alighieri de Menezes (AC-6.781), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 8 de novembro de 1962.

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando de atribuição que lhe confere a Resolução número 2.563 de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Nº 54.255 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de

20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Contador, Nível 17-A, Antônio Simões de Lima (AC-29.096), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 1º de janeiro de 1961.

Nº 54.256 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Otávio Edmundo Gandolfo de Oliveira Pinto (AC-50.728), lotado na Delegacia no Estado da Bahia.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 6 de outubro de 1961.

Nº 54.257 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Lútel de Almeida Hipólito, AC-50.731, lotado na Delegacia no Estado da Bahia.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962.

Nº 54.259 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Cirurgião-Dentista, Nível 17-A, Antônio de Souza Ribeiro (AC-24.151), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 9 de maio de 1963.

Nº 54.260 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Francisco Santos Pinto Júnior

(AC-50.580), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962.

Nº 54.261 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Enfermeiro Nível 17-A Américo Florindo da Silva (AC-30.364), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1963.

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563 de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Nº 54.291 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Cirurgião-Dentista, Nível 17-A, Luiz Gonzaga Pereira Baptista (AC-12.853), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 10 de maio de 1963.

Nº 54.292 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A João Bernardo Ferreira Alhais, (AC-12.629), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 25 de março de 1963.

3º — Os pagamentos das citadas gratificações ficam condicionados à publicação no *Diário Oficial* tendo em vista o Decreto nº 59.562, de 8 de maio de 1961 alterado pelo Decreto nº 51.624 de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

P. A Nº 2.746 DE 1º DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, do Decreto nº 1.101, de 12 de dezembro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 66.349-63, resolve:

Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), Gilberto de Sá Sarmento, Escrevente-Diário, nível 7, matrícula número 2.101.755, ora lotado na Agência do Estado da Paraíba (APB), do Quadro de Administração Central — Cargos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo público federal, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — *Cadenor Freitas*, Presidente.

Departamento de Seguros Privados e Capitalização

(*) Resolução ns. D. S. — 66 a 70, de 4.7.63; D. S. — 71 a 172, de 8 de julho de 1963; Ordem de Serviço D. S. — 15, de 9.7.63; Tabela de valor do desconto mensal de 5% sobre a soma de gratificação variável percebida em 1962, anexa à Resolução D. S. — 61-63.

Departamento de Aplicação de Capital

(*) Resolução nº 101, de 2 de julho de 1963; Ordem de Serviço nº 11, de 2 de julho de 1963.

Departamento de Assistência

(*) Resolução nº D. A. — 99, de 2.7.63; Despacho do Diretor: Bólsas de estudos e feridas em 20 de junho de 1963.

Serviço do Pessoal

(*) Apostila S. G. P. 85-63, de 21 de junho de 1963; Despachos do S. G. e do S.G.P. de 1.6.63; 1 e 2 de julho de 1963.

Hospital dos Servidores do Estado

(*) Ordem de Serviço nº 72, de 11 de julho de 1963, e 73, de 12.7.63, do Diretor; Despachos do Diretor de 20 e 21.6.63 e de 4.7.63; Despachos do Chefe da Divisão Administrativa de 5.7.63 no processo H.S.E. 6.657-63; processos de salário-família deferidos em 10 e 18 de julho de 1963 pelo Chefe da Divisão Administrativa; Portaria nº 1, de 28.6.63, do Presidente da C. I. designada pela Ordem de Serviço nº 67-63; Portaria nº 1 de 15 de julho de 1963, do Presidente da C. I., instituída pela Ordem de Serviço nº 73-63.

(*) Os expedientes acima em apreço estão publicados em Suplemento à presente edição.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO nº 131, DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I — Não homologar a concessão profissional de Ismael Simões Lopes. — *M. Ferreira Neto*, Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, consoante o que dispõe o Artigo 2º do Decreto 52.266, de 17 de julho de 1963, e de conformidade com a autorização do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS nº 372-33, que integra o processo SAMDU nº 15.414-63, resolve:

Nº 1.649 — Admitir Ibanes Lara Filho para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.650 — Admitir Alfredo Schuster para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.651 — Admitir Carlos Alberto Kaempff para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.652 — Admitir Januário Gus para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.653 — Admitir Sérgio Soares Lanza para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.654 — Admitir Joselito S. Freitas para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.655 — Admitir Pedro Fernando Martínez para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.656 — Admitir Antônio Carlos Boeira para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.657 — Admitir Divanir da Luz para o emprego de Atendente, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do

Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.658 — Admitir Dalva Esteves para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.659 — Admitir Wilma Kappel para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.660 — Admitir Arnaldo Spall para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.661 — Admitir Blondina Ketzer para o emprego de Atendente NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.662 — Admitir Eugênio A. Schramm para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.663 — Admitir Adão Carvalho de Moraes para o emprego de Motorista, NS. 8 sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.664 — Admitir Aury Oscar de Souza para o emprego de Motorista NS. 8 sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: Jorge Bortoleto. Reclamada: Usina Santa Helena S.A. — Açúcar e Alcool. Processo: P.C. 222-61 — Estado de São Paulo.

Prova que o reclamante completou o triênio de fornecimento, julga-se procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.725

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Jorge Bortoleto, de Piracicaba, e reclamada a Usina Santa Helena S.A. — Açúcar e Alcool, de Rio das Pedras, ambos em São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante efetuou entregas sucessivas de canas à reclamada nas safras 58-59 a 70-71; considerando que o Estatuto da Lavourea Canavieira ampara o direito do reclamante;

considerando irrelevantes as alegações apresentadas pela reclamada; considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar, procedente a reclamação, para reconhecer o Sr. Jorge Bortoleto como fornecedor de cana junto à Usina Santa Helena S.A. — Açúcar e Alcool, fixando-se em 452.800 quilos a

Nº 1.665 — Admitir Anildo Lopes de Oliveira para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.666 — Admitir Ozi José Teixeira de Oliveira para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.667 — Admitir Ivo Severo para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.668 — Admitir Aracy Helena Barros Zimmer para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.669 — Admitir Maria Natália Escuto Alves para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.670 — Admitir Olíbia Escuto para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.671 — Admitir Jazira de Freitas Job para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Cruz do Sul, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1963. *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral.

sua quota de fornecimento, meia, aproximada de suas entregas no triênio, vinculada ao título "São Jorge", e retirada do contingente de canas, próprias de Usina, caso não exista saldo no de fornecedores.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente.

— *João Soares Palmeira*, relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*.

Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Ross Emory Pyles. Processo: P.C. 26-62 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se processo quando comprovado ter a reclamação perdido seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 6.726

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara) e Reclamado Ross Emory Pyles, ambos de Santa Bárbara do Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo versa sobre o pedido que a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. faz de aplicação de sanções legais ao fornecedor Ross Emory

Pyles, em virtude de desvios de canas destinadas à reclamante; considerando, entretanto, que a reclamante desistiu da reclamação, conforme consta do requerimento de fôlhas 3.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, por ter perdido o seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Helio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Gustavo Fernandes de Lima**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

Reclamante: **José Alleoni**. Reclamada: **Usina Bom Jesus S.A.** — Açúcar e Alcool. Processo: P.C. 22-62 — Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.727

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante **José Alleoni**, de Capivari, e reclamada a **Usina Bom Jesus S.A.** — Açúcar e Alcool, de Rio das Pedras, ambos de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que no presente processo **José Alleoni** solicita ao Instituto o reconhecimento de sua qualidade de fornecedor junto à **Usina Bom Jesus S.A.** — Açúcar e Alcool, em virtude de ter fornecido, à mesma, canas durante três safra consecutivas;

considerando que o processo teve instrução regular, não devendo ser acolhidas as razões da reclamada, uma vez que o triênio foi, de fato, efetivado e a margem de 50% para canas próprias é o teto máximo, não se excluindo o sacrifício de percentagem menor quando circunstâncias especiais o exigirem;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor, com a quota de 915.695 quilos, média do seu triênio, a ser retirada do contingente de canas próprias da **Usina Bom Jesus**, caso não exista saldo no de fornecedores.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Helio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Gustavo Fernandes de Lima**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

Autuado: **Paulo Campos Telles** — (Engenho Ypoca). Autuantes: **José Aristides Barreto Cavalcanti** e Outro.

Processo: A.I. 176-57 — Estado do Ceará.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.728

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado **Paulo Campos Telles**, de Maanguape, Ceará, por infração aos arts. 18 e 19, da Resolução nº 957-54 c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais deste Instituto **José Aristides Barreto Cavalcanti** e Outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que **Paulo Campos Telles** deixou de recolher aos cofres

do Instituto a importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), sobre 14.000 litros de aguardente, correspondente à contribuição de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) devida por litro de aguardente;

considerando que a alegação de ilegalidade está ultrapassada por várias decisões em contrário do S.T.F.; considerando que o autuado não se valeu dos favores da Resolução número 1.232-57,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), dobro da quantia devida, nos termos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Helio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Gustavo Fernandes de Lima**, Relator. — **J. A. de Lima Teixeira**.

Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 27-6-57. — **Fernando Oiticica Lins**.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 748 — Declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados na Administração Central, a seguir enumerados:

A partir de 1º de julho de 1963:

Referência I

Estatístico, Nível 17

Leodônio Borba, Oficial de Administração, Nível 16-C **Beneval de Oliveira**, Domitila de Barros Paes Barreto **Jorge Alberto Cunha da Silva**, **Mário Grifó**.

Oficial de Administração, Nível 14-B **Carlos Souto Maior Pinto**, **Jayme Gualberto de Azevedo**, **Jócio Caldeira de Andrade**, **José Joaquim Falcão Fonseca**, **Suavita Pinto Martino**.

Oficial de Administração, Nível 12-A **João Conrado Niemeyer de Lavor**, **Miguel Júlio Varallo**.

Técnico de Contabilidade, Nível 13-A **Maria Albertina Cruz Meirelles**.

Escriturário, Nível 10-B

Euclides Gregório de Carvalho, **Herondina Corrêa**.

Dactilógrafo, Nível 9-B

Alvaro dos Santos Trindade, **Waldemar Gomes de Lemos**, **Odorico de Souza Lima**.

Motorista, Nível 10-B

Aristides de Araujo Evaristo Rosa.

Servente, Nível 5/

José Sombra Borges.

Referência V

Servente, Nível 5, Ref. IV

Waldir Ferreira, A partir de 2 de julho de 1963:

Referência I

Oficial de Administração, Nível 16-C **Léda Ferreira de Mello Carvalho**.

Dactilógrafo, Nível 9-B

Aureo dos Santos Trindade.

Escriturário, Nível 10-B

Zenon Palitot Lima, A partir de 3 de julho de 1963:

Referência I

Oficial de Administração, Nível 14-B **Risalva Tavares de Oliveira**, A partir de 4 de julho de 1963:

Referência I

Estatístico, Nível 17 **Silvia Vieira de Andrade**, A partir de 5 de julho de 1963:

Referência I

Motorista, Nível 12-C **Daniel da Silva**, **Auxiliar de Estatístico, Nível 10-B** **Maria Thereza Guerreiro Lima**, **Hélio Moellmann Ferreira de Barros**, A partir de 6 de julho de 1963:

Referência I

Oficial de Administração, Nível 14-B **Lauro Garcia de Souza Filho**, A partir de 7 de julho de 1963:

Referência I

Engenheiro-Agrônomo, Nível 18-B **Eudoro Haeckel Lins de Barros**, **Oficial de Administração, Nível 14-B** **Maria Amália Silva**, A partir de 8 de julho de 1963:

Referência I

Oficial de Administração, Nível 12-A **Maria Izabel Tavares de Oliveira**, A partir de 11 de julho de 1963:

Referência I

Dactilógrafo, Nível 7-A **Maria Amélia Seciliano Carvalho**, A partir de 15 de julho de 1963:

Referência I

Servente, Nível 5 **Waldir dos Santos**, A partir de 17 de julho de 1963:

Referência I

Dactilógrafo, Nível 9-B **Mário Luiz de Barros Britto**, A partir de 21 de julho de 1963:

Referência I

Servente, Nível 5 **Wanderley da Conceição**, A partir de 24 de julho de 1963:

Referência I

Oficial de Administração, Nível 14-B **Therézinha Benevolto Galvão**, A partir de 26 de julho de 1963:

Referência I

Escriturário, Nível 10-B **Angélica de Carvalho Paula**, **Técnico de Contabilidade, Nível 15-B** **Elisa Dora Resende da Silva**, A partir de 2 de agosto de 1963:

Referência III

Servente, Nível 5, Ref. II **Antonio Montelero**, A partir de 5 de agosto de 1963:

Referência I

Dactilógrafo, Nível 9-B **Julievan Schettino**, A partir de 9 de agosto de 1963:

Referência I

Agente Arrecadador, Nível 9-B **Maria Augusta Garção Peixoto**, A partir de 10 de agosto de 1963:

Referência I

Oficial de Administração, Nível 14-B **Italfredina Palermo de Vasconcelos**, A partir de 12 de agosto de 1963:

Referência I

Dactilógrafo, Nível 9-B **Rosa Maria Machado Santos Dumont**, A partir de 18 de agosto de 1963:

Referência I

Oficial de Administração, Nível 14-B **Frederico Lorena Bolsson**, A partir de 22 de agosto de 1963:

Referência I

Oficial de Administração, Nível 14-B **Paulina Nepomuceno da Silva**, **Escriturário, Nível 10-B** **Maria Helena da Silva Oliveira**, A partir de 24 de agosto de 1963:

Referência I

Técnico de Contabilidade, Nível 15-B **João Santos**, A partir de 25 de agosto de 1963:

Referência I

Dactilógrafo, Nível 9-B **Emília de Souza Aguiar**, **Oficial de Administração, Nível 14-B** **José Pinto Costa**, A partir de 30 de agosto de 1963:

Referência I

Dactilógrafo, Nível 7-A **Maria José de Carvalho Furtado**, A partir de 3 de setembro de 1963:

Referência I

Contador, Nível 18-B **Mariana Moreira Alves**, **Oficial de Administração, Nível 16-C** **Dalva Duarte Besouchet**, A partir de 25 de setembro de 1963:

Referência I

Oficial de Administração, Nível 14-B **Dagoberto Saint-Clair de Freitas**, A partir de 26 de setembro de 1963:

Referência I

Auxiliar de Estatística, Nível 8-A **Gualberto Gomes**, A partir de 1º de outubro de 1963:

Referência I

Oficial de Administração, Nível 14-B **Salomé de Azevedo Andrade**, A partir de 2 de outubro de 1963:

Nº 749 — Declarar ocupantes da referência horizontal I, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, a seguir enumerados:

A partir de 2 de julho de 1963, Estatístico, Nível 17, **Ennio Marques Netto**; a partir de 16 de julho de 1963, Técnico de Contabilidade, Nível 15-B, **Jorge Fonseca Moreira**; a partir de 26 de julho de 1963, Escriturário, Nível 10-B, **Dinah Gomes Ramagem** e a partir de 30 de agosto de 1963, Oficial de Administração, Nível 14-B, **Lina Zamagna dos Santos**.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1963 **Hermínio Tissiani**, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo aditivo nº 158 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma **Alvorada Engenharia S.A.**, para execução dos serviços de prosseguimento do revestimento e canalização do Ribeirão de Caldas, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), a Avenida Presidente Vargas, número

sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira categoria, **Dilson Melgaco Figueiras**, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. **João Baptista Lamarão**, na qualidade de Sócio da firma **Alvorada Engenharia S.A.**, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua **Juan Pablo Duarte**, número trinta e seis, sala duzentos e quatro, para o fim de assinarem o presente termo aditivo, ao contrato celebrado entre ambos, no dia dois de setembro de 1963, para execução dos serviços de prosseguimento do revestimento e canalização do Ribeirão de Caldas, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 26 de setembro do ano em curso e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Fica excluído do contrato ora aditado a Condição 13, itens 13.1 e 13.2 das Especificações número 35-63, não anexados.

Segunda — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual estão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras, João Baptista Lamarão, Maria do Rosário Leal Costa**. — Testemunhas: — **Dra. Léa Marina Fajardo Balheiro de Figueira, Dr. Jefferson de Almeida**. — **Visto: — José Andréa**. — Procurador Geral.

(Nº 35.159 — 29-10-63 — Cr\$ 2.295,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Termo Aditivo ao de ajuste assinado em 22 (vinte e dois) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para o prosseguimento das obras de melhoramento da Foz do Rio Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá 10 (dez), nesta cidade, o Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", assina com a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., sediada à rua Treze de Maio nº 79 (setenta e nove), em Campos, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelo seu Procurador Doutor José de Alencar Vivas Figueira, o presente Termo Aditivo ao de Ajuste assinado em 22 (vinte e dois) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), para o prosseguimento das obras de melhoramento da foz do rio Itapemirim, no Estado do Rio de Janeiro a fim de atender a exigência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão de 1 (hum) deste mês, no sentido da exclusão da condição 3ª (terceira) da Edital de Concorrência para as obras de que trata o citado Termo de 22 de agosto de 1963 e mediante as seguintes condições:

Primeira — Fica excluída a cláusula 3ª (terceira) do Edital nº 8-63, de Concorrência, que versa sobre reajustamento de preços.

Segunda — Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Ajuste de 22 de agosto deste ano, e que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

Terceira — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Quarta — Deixa de ser pago o Selo Proporcional para a assinatura do presente Termo Aditivo tendo em vista a decisão judicial, conforme consta

da cláusula Declina do Termo de Ajuste já citado do qual este Termo é Aditivo. E, para constar, eu Alexandre Martins, Secretário da Comissão de Concorrência, lavrei o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o seu Diretor-Geral Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, em nome da "Contratante" o seu procurador Engenheiro José de Alencar Vivas Figueira, servindo de testemunhas os Engenheiros deste Departamento Arno Oscar Markus, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência, e por mim Alexandre Martins, que o escrevi aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1963. (ass.) Hélio Siqueira Silveira, José de Alencar Vivas Figueira, Arno Oscar Markus, Leônidas Alves de Oliveira e Alexandre Martins.

(Nº 35.128 — 24-10-63 — Cr\$ 3.060,00)

Termo Aditivo ao de convênio de 27 (vinte e sete) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Prefeitura Municipal de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, para a execução das obras de proteção da margem direita do rio Itajaí-Açu, naquele município.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamen-

to Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá número 10 (dez), nesta cidade, o Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", assina com a Prefeitura Municipal de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, daqui por diante denominada simplesmente "Prefeitura", e representada neste ato pelo Senhor José Rodrigues da Fonseca, brasileiro, na qualidade de Procurador do Senhor Hercílio Deeske, Prefeito Municipal de Blumenau, conforme consta do Termo de Convênio de 27 (vinte e sete) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Termo é Aditivo, para a execução das obras de proteção da margem direita do rio Itajaí-Açu, naquele município, a fim de atender a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, conforme o Ofício nº 13.614 — SE-SE-63, de 7 deste mês, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Cláusula Segunda do Termo de Convênio de 27 (vinte e sete) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Termo é Aditivo, passa a ter a seguinte redação: As despesas com a execução das obras do Termo de Convênio de 27 (vinte e sete) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Termo é Aditivo, correrão no presente exercício à conta dos recursos da Verba 4.0.00 Consignação 4.1.00. Subconsignação 4.1.03-25-9, do Anexo 4.22 (08 01) do orçamento da União para 1963.

Segunda — O Termo de Convênio de 27 (vinte e sete) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Termo é Aditivo, poderá ser

rescindido pelo Governo Federal em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) se as obras a que se refere o termo de convênio de 27 (vinte e sete) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Termo é Aditivo, forem transferidos a outro trem no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Departamento"; b) se houver morosidade inexplicável no andamento das obras, ou se elas ficarem paralizadas por mais de 15 dias consecutivos sem causa justificada; c) se a "Prefeitura" deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do referido Termo de Convênio e deste Aditivo, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta.

§ 1º Se a rescisão provocar danos ao "Departamento" poderá este promover a responsabilidade da "Prefeitura", visando ao ressarcimento daqueles prejuízos.

§ 2º Não havendo culpa da "Prefeitura" e o "Departamento" lugar necessário rescindir o convênio, este pagará os serviços efetuados, ficando a "Prefeitura" na obrigação de ressarcir ao Governo Federal a importância recebida e não aplicada.

Terceira — A Prefeitura Municipal de Blumenau obriga-se a comprovar a este Departamento, as despesas com a execução das obras em obra, até o montante de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).

§ 1º Dentro de 120 (cento e vinte) dias do término do Termo de Convênio de 27 (vinte e sete) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Termo é Aditivo, a Prefeitura Municipal de Blumenau apresentará ao "Departamento" a prestação de contas relativa a importância que lhe foi entregue para a execução dos serviços em causa.

§ 2º A não comprovação referida no parágrafo anterior, implicará no recolhimento da importância recebida na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, sediada no Estado da Guanabara, dentro de 10 (dez) dias após o término do prazo estipulado para a prestação de contas.

Quarta — Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Convênio de 27 (vinte e sete) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Termo é Aditivo, e que não foram modificados no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

Quinta — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Seria — O presente Termo Aditivo está isento do pagamento do Selo Proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo E, para constar, eu Alexandre Martins, Secretário da Comissão de Concorrência, lavrei o presente Termo Aditivo, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o seu Diretor-Geral Engenheiro Hélio Siqueira Silveira, e em nome do Prefeito Municipal de Blumenau seu bastante Procurador Senhor José Rodrigues da Fonseca, e servindo de testemunhas os Engenheiros deste Departamento Arno Oscar Markus, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência, e por mim Alexandre Martins, que o escrevi aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1963. — Hélio Siqueira, — José Rodrigues da Fonseca, — Arno Oscar Markus, — Leônidas Alves de Oliveira, — Alexandre Martins.

(Nº 40.021 — 25-10-63 — Cr\$ 6.120,00)

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

EDITAL

De ordem do Sr. Vice-Diretor, em exercício, Professor Paulo Emídio de Freitas Barbosa, dou conhecimento ao candidato inscrito no concurso para a docência-livre da cadeira de Microbiologia e Tecnologia das Fermentações de que a Comissão Examinadora do referido concurso ficou assim constituída:

Professores Raymundo Augusto de Castro Moniz de Aragão, Eloisa Basso Mano, Alcides Figueiredo Filho. Suplentes: Professores Kurt Politzer e Gobert Araujo Costa.

Outrossim, comunico que a sessão de instalação será realizada em 25 de novembro do corrente ano, às 9 horas.

E.N.Q., 9 de outubro de 1963. — Orlando Hamoccy Noré, Secretário.

Dias: 25 — 28 e 29-10-1963.

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

Concurso para catedrático de Direito Internacional Público

De ordem do Sr. Professor Doutor Heilo Gomes, diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e nos termos do art. 96 do Regimento da Faculdade, faço público, que se acham abertas na Secretaria da Faculdade, pelo prazo de doze meses, a partir do dia seguinte ao da publicação deste edital, as inscrições para o preenchimento da cadeira de Direito Internacional Público.

Para inscrição no concurso, deverá o candidato estranho ao professorado apresentar, ou equiparado:

a) provar ser brasileiro nato ou naturalizado e achar-se no gozo de seus direitos civis e políticos;

b) apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;

c) apresentar prova de estar em dia com sua obrigação militar ou que tem dispensa legal do serviço militar (art. 146 do Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946);

d) juntar diploma ou documento que o supra comprovando ser bacharel ou doutor em direito por Faculdade equiparada ou reconhecida do País ou por Faculdade estrangeira, devendo o diploma neste caso ter sido revelado;

e) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) efetuar o pagamento da taxa de inscrição na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

g) provar que satisfaz alguns dos requisitos constantes do art. 94 do Regimento desta Faculdade a seguir transcrito: "Art. 94 — O professor catedrático é nomeado por decreto do Presidente da República e escolhido mediante concurso de títulos e de provas no qual podem inscrever-se os professores adjuntos, ou docentes, livres, os professores de outras escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas e, pessoas de notório saber a juízo da Congregação".

As provas do concurso compreenderão sucessivamente: a) prova escrita; b) defesa de tese; c) prova didática.

A cada uma destas provas bem como aos títulos apresentados pelos candidatos, cada examinador atribuirá a sua nota.

EDITAIS E AVISOS

A tese a ser defendida constará de uma dissertação feita sobre assunto pertinente a cadeira e de livre escolha do candidato. Será excluído do concurso o candidato que até o momento de se encerrarem as inscrições não houver feito entrega à Secretaria de cem (100) exemplares impressos de sua tese.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1963. — Bel. Salvador Peregrino C. de Oliveira, Secretário.

Dias: 25 — 28 e 29-10-1963.

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Concurso de Viagem aos Estados Canto

De ordem da Sra. Diretora, professora Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir da data deste edital e pelo prazo de 30 dias, se acham abertas na Secretaria desta Escola, as inscrições para o concurso a Prêmio de Viagem aos Estados, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para os laureados do Curso de Canto nos anos de 1956 a 1962.

Os laureados de que cogita o presente edital, que não se inscreverem no prazo acima, não mais poderão fazê-lo em posteriores concursos desta natureza, promovidos pela Escola, os quais serão destinados aos que venham a laurear-se a partir do corrente ano. Não poderão inscrever-se também os laureados que tenham feito estudos de aperfeiçoamento no estrangeiro. Do mesmo modo os que exerçam magistério oficial, ou oficialmente reconhecido. O concorrente deverá apresentar 3 programas de recital, constando o concurso da execução de uma parte de cada um dos três programas apresentados, tirada à sorte, pelo concorrente; da execução de uma peça constante de uma das partes dos programas, não sorteados, à escolha do concorrente.

O concorrente premiado visitará, obrigatoriamente, três Estados (Norte ou Sul) previamente indicados pelo Conselho Departamental podendo, porém, visitar outros Estados a seu critério, e, ao regressar, deverá apresentar relatório documentado de suas realizações.

O Juri será constituído de quatro membros, eleitos pelo Conselho Departamental e que não tenham alunos inscritos. Presidirá ao Juri o Diretor da Escola, ou professor por ele designado.

Escola Nacional de Música, 7 de outubro de 1963. — Mécio Tolentino da Costa, Secretário.

Dias: 25 — 28 e 29.10.1963.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Escola de Arquitetura

EDITAL DE CONCURSO

Concurso de Títulos e de Provas para Professor Catedrático da Cadeira de "Legislação — Economia Política, da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais

da Cadeira em concurso: De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Prof. Sylvio de Vasconcellos, faço público, pelo presente edital que se acha em concurso para professor catedrático, a cadeira de "Legislação — Economia Política", da 5ª série do Curso de Arquitetura, desta Escola.

2º — Ao Concurso podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou os docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do

mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos.

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por este estabelecimento ou de outro, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplinas afins;

c) os que, de notório saber a juízo da Congregação, tenham sido diplomados há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso ou de disciplinas afins;

d) os que à data da aprovação deste Regimento, contarem, na Escola, pelo menos dois anos de regência interina ou contratada da cadeira em concurso.

3º — Documentos exigidos: No ato da inscrição deverá o candidato preencher uma das condições enumeradas e apresentar os seguintes documentos:

1 — Diploma profissional ou científico expedido por Instituto de Ensino Superior, oficial ou reconhecido, onde haja recebido ensino da disciplina a cujo concurso se propõe devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura;

2) — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) — Atestado de sanidade física e mental;

4) Atestado de idoneidade moral;

5) — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha e que se relacione com a disciplina em concurso;

6) — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

7) — Folha corrida passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

8) Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

9) — Carteira de identidade;

10) — 50 exemplares de tese escrita sobre assunto da disciplina em concurso;

11) — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

4º — Prazo para inscrição: O prazo para inscrição é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última publicação deste no Diário Oficial até às 17 (dezessete) horas do último dia.

5º — Legislação reguladora: O concurso será processado dentro das normas da legislação federal e no Regimento desta Escola.

6º — Imposto do selo: Estão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos. Os demais documentos deverão ser selados na forma da legislação federal em vigor.

7º — Processamento do concurso: O concurso, que será de títulos e de provas constará de:

a) — concurso de títulos: O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

2) — Estudos e trabalhos científicos relacionados com a disciplina em concurso especialmente aqueles, que assinalem contribuição original ou velem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3) — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4) — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, parti-

cularmente as de interesse coletivo relacionadas com a disciplina em concurso.

Observação: O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

2 — Os títulos que se não relacionam com a disciplina da cadeira em concurso somente poderão ser apreciados em caráter subsidiário.

b) — Concurso de provas: O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará de:

1 — prova escrita;

2 — defesa de tese;

3 — prova didática.

Os interessados poderão obter, no decurso de prazo para inscrição, todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira em concurso, o qual se acha publicado com este edital.

Serviço de Ensino da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, 2 de agosto de 1963. — Alyson Capanema, Técnico de Educação 18-B — Visto: Prof. Sylvio de Vascellos, Diretor.

Programa da cadeira de Legislação — Economia Política.

5ª série — Curso de Arquitetura

1º — Conceito e fundamento do direito. Divisão do direito: público e privado. Ramos do direito público. Ramos do direito privado. Direito do trabalho. Fontes do direito. Lei e costume. Analogia. Princípios gerais do direito. Equidade. Codificação.

2º — Lei. Definição de lei. Formação da lei. Redação e classificação da lei. Decretos e regulamentos. Modificação e extinção da lei. Retroatividade da lei. Eficácia da lei no espaço.

3º — Da pessoa natural. Capacidade de direito ou personalidade. Início da personalidade civil. Incapacidade absoluta e relativa. Suprimento da incapacidade. Aquisição da capacidade: maioridade e emancipação. Domicílio da pessoa natural. Registro da pessoa natural. Fim da pessoa natural. Comorlência.

4º — Das pessoas jurídicas. Natureza da pessoa jurídica. Classificação das pessoas jurídicas. Como se constituem e se extinguem. Representação e responsabilidade das pessoas jurídicas extintas. Registro das pessoas jurídicas. Domicílio das pessoas jurídicas.

5º — Da propriedade. Moderno conceito de propriedade. O direito de propriedade na Constituição brasileira. Limitações ao direito de propriedade. Limitações ao direito de construir. Restrições impostas pelos direitos dos vizinhos. Restrições impostas pelos regulamentos administrativos. Competência municipal sobre regulamentos de construções. Regulamentos administrativos municipais. Código e leis municipais sobre construções. Código de Obras do município de Belo Horizonte.

6º — Modos de aquisição da propriedade. Da aquisição pela transcrição. Os atos sujeitos à transcrição. Seus efeitos. Aquisição da propriedade imóvel pela acessão e pelo usufruto. Da aquisição pelo direito hereditário. Da perda da propriedade imóvel. Modalidade de perda.

7º — Da desapropriação no direito brasileiro. Da desapropriação como modo extraordinário de perda e aqul-

da propriedade. Da subordinação do direito de propriedade no seu exercício e amplitude a conciliação com o interesse coletivo: direito de vizinhança e direito de expropriar. Pessoas capazes de desapropriar.

8º — Do condomínio. Condições para existência de condomínio. Fontes de condomínio. Espécies de condomínio. Dos direitos e deveres dos condôminos. Da administração do condomínio. Do condomínio em paredes, muros e valas. Extinção da comunhão.

9º — Condomínio do edifício de apartamentos. Histórico. Sua natureza jurídica. Legislação brasileira a respeito (Decreto-lei nº 5.481, de 25 de junho de 1928; decreto-lei número 5.234, de 8 de fevereiro de 1943 e lei nº 285, de 5 de junho de 1948).

10º — Dos contratos em geral. Da validade dos contratos. Da capacidade de contratar. Forma dos contratos. Contratos nulos e anuláveis. Classificação dos contratos. Das armas. Dos vícios redibitórios. Da evicção.

11º — Da compra e venda. Definição. Origem do contrato de compra e venda. Das obrigações do comprador e do vendedor. Precauções a serem tomadas nos contratos de compra e venda de bens imóveis. Da promessa de compra e venda.

12º — Da empreitada. Sua origem e evolução. Conceito e definição. Elementos configurantes. Natureza e classificação do contrato. Devistibilidade da obrigação. Personalidade da execução.

13º — As diversas espécies de empreitada. O caderno de encargos.

14º — Conclusão, entrega, verificação, recebimento e rejeição da obra construída. Recebimento expresso e recebimento tácito. Recebimento provisório e definitivo. Importância do ato de verificação e suas consequências. Obras construídas em desacordo com as instruções recebidas, os planos dados e regras técnicas. Rejeição pura e simples. Recebimento, com abatimento no preço.

15º — A questão dos riscos no contrato de empreitada. As hipóteses formuladas pelo Código Civil. Mora "accipendi" e suas consequências. Perecimento da obra antes de sua entrega. Consequências.

16º — O princípio de inalterabilidade dos contratos independentemente de acordo das partes contratantes. As obras extraordinárias e o artigo 1.246 do Código Civil. A teoria do enriquecimento sem causa.

17º — Responsabilidade quinquenal do empreiteiro-construtor. Inteligência do artigo 1.245 do Código Civil. Sentido das expressões "edifícios" e "Construções consideráveis". Vícios de plano. Vícios de solo. Vícios de construção. Natureza jurídica da responsabilidade de quinquenal. A questão da presunção de culpa. Prazo para o exercício da ação fundada no artigo 1.245 do Código Civil.

18º — Responsabilidade de construtor perante terceiros. Responsabilidade do dono da obra para com o empreiteiro ou arquiteto. O contrato de empreitada e a natureza dos trabalhos do empreiteiro-construtor. Responsabilidade das empresas construtoras.

19º — Da empreitada de obras públicas. Conceito de obra pública. Elementos configuradores da obra pública. As várias modalidades de execução. O contrato de empreitada de obra pública. A concorrência pública e suas formalidades. A empreitada de obra pública e a empreitada de direito comum. Os riscos da empreitada de obras públicas.

20º — Da sub-empreitada e da cessão da empreitada. Inalterabilidade do contrato. Responsabilidade do empreiteiro pelos atos dos sub-empreiteiros e operários. Competência da Justiça do Trabalho nos contratos de empreitada. Da cessão do contrato de empreitada.

21º — Fim do contrato de empreitada. Rescisão por acordo das partes contratantes. A rescisão unilateral pelo dono da obra. A morte do empreiteiro e a morte do dono da obra. Inadimplemento contratual e das hipóteses de rescisão do artigo 1.247 do Código Civil. Falência do empreiteiro e suas consequências. O caso fortuito ou o motivo de força maior.

22º — Legislação referente ao exercício da profissão do engenheiro arquiteto. O princípio fundamental, digo, o princípio constitucional da liberdade profissional. Regulamentação da profissão. Atribuições do arquiteto ou do engenheiro arquiteto. Outros direitos dos arquitetos. Condições para o exercício da profissão. O arquiteto e a função pública. O arquiteto frente ao Código Civil.

23º — Da perícia. Conceito. Espécies de perícia. Perícias judiciais e extra-judiciais. Objeto da perícia. Deveres dos peritos. Laudo pericial. Liberdades e restrições à liberdade pericial. Requisitos do laudo.

24º — Da sociedade. Definição. Espécies de sociedade. Constituição social. Dissolução da sociedade. Sociedade e associação.

25º — Da hipótese. Definição. Natureza da hipótese. Seu objeto. Pluralidade de hipóteses. Forma do contrato. Da inscrição. Da execução. Da emissão. Da extinção da hipótese.

26º — Da letra de câmbio. Pessoas que nela intervêm. Requisitos essenciais. Como pode ser passada. Endosso e aval. Vencimento e pagamento. Protesto e prescrição.

27º — Da nota promissória. Pessoas que nela intervêm. Seus requisitos essenciais. Como pode ser passada. Endosso e aval. Vencimento e pagamento. Protesto e prescrição.

28º — Do cheque. Pessoas que figuram no cheque. Como pode ser passado. Fundos disponíveis. Apresentação e pagamento do cheque. Circulação do cheque. Cheque cruzado.

29º — Da duplicata. Emissão da fatura e da duplicata. Requisitos. Remessa e devolução da duplicata. Vendas a prestações. Pagamento da duplicata. Protestos e prescrição da duplicata.

30º — Da falência. Definição. Caracterização do estado de falência. Decretação e efeitos da falência. Concordata na falência. Da concordata preventiva. Da extinção das obrigações do falido.

31º — Do acidente do trabalho. Do empregado e do empregador. Da remuneração e do salário. Da comunicação do acidente. Da sua liquidação. Da prevenção de acidentes e da higiene do trabalho. Da garantia do pagamento das indenizações.

32º — Legislação social. Seus fundamentos. Legislação brasileira anterior a 1930. Da revolução de 1930 à restauração democrática de 1946. Conceito e definição de direito social. Ramos do direito social. Conteúdo da Consolidação das Leis Trabalhistas. Campo de aplicação da Consolidação.

33º — Direito do trabalho. Conceito de direito do trabalho. Contrato individual do trabalho. Forma e prova do contrato. Capacidade para contratar. Prazo do contrato e liberdade contratual. Remuneração: — salário. Alteração do contrato e transferência do empregado. Extinção do contrato por prazo indeterminado e por prazo determinado. Aviso prévio. Estabilidade.

34º — Tutela do trabalho. Seu conceito. Carteira profissional. Livro ou fichas de registro de empregados. Duração do trabalho: preceitos constitucionais. Duração diária e duração semanal do trabalho. Repouso remunerado. Férias. Trabalho noturno. Salário mínimo. Conceito de salário mínimo. Higiene e segurança do trabalho.

35º — Direito sindical. Conceito de sindicato. Liberdade sindical (unidade ou pluralidade sindical. Associações profissionais. De associação e sindicato. Seu reconhecimento. Os sindicatos quanto à base territorial. Prerrogativas e deveres dos sindicatos. Associações sindicais de grau superior. Patrimônio das associações sindicais. Imposto sindical. Contrato coletivo de trabalho.

36º — Justiça do trabalho. Órgãos da Justiça do trabalho. Competência. Dissídio individual. Inquérito para apuração de falta grave. Dissídios coletivos.

37º — Da propriedade literária científica e artística. Em que consiste. Seu fundamento. Direito de reprodução. Transferência da parte econômica do direito autoral. Dos atos que não se consideram ofensivos do direito autoral. Das penalidades em matéria de direito autoral. Da desapropriação. Do registro.

ECONOMIA POLÍTICA

38º — A Economia Política. Seu objeto. Importância da Economia Política. Suas relações com as outras ciências. Relações da Economia Política com o direito. Influência recíproca entre a Economia Política e o Direito. O Estado e a economia.

39º — A produção. Conceito geral da produção econômica. Os fatores da produção: natureza, trabalho e capital. O trabalho como fator da produção. As espécies de trabalho. A divisão do trabalhador. Efeitos da divisão do trabalho. O capital. As espécies de capital. O capital e a renda. Classificação das rendas.

40º — A propriedade. Seu conceito. Suas formas históricas. Crítica à teoria da justificação da propriedade. A função social da propriedade. Divisão da propriedade.

41º — O salário. Definição de salário. Conceito de salário e sua evolução histórica. Espécies de salário. O salário-mínimo obrigatório. O salário-mínimo no Brasil. Crítica do salário-mínimo. O contrato de trabalho a associação, o sindicalismo e a greve, como meios de garantia do salário e de outros direitos do assalariado.

42º — A cooperação. Conceito de cooperação. As cooperativas: — de consumo, de crédito e de produção.

43º — O seguro: privado e social. Conceito genérico de seguro e seu fundamento econômico. Divisão do seguro. O seguro privado e suas modalidades. O seguro social e suas espécies.

44º — A teoria do valor. Noção de valor. Origem do valor. Os valores econômicos. Valor de uso e valor de troca. O valor como representação individual e como representação coletiva. A oferta e a procura. Os dois conceitos de bens econômicos. Relação entre os valores de uso e os valores de troca.

45º — O preço como expressão do valor de troca. Diferentes espécies de preço. Leis econômicas reguladoras dos preços. Causas da variação dos preços.

46º — Moeda. Conceito econômico e conceito jurídico de moeda. Sua evolução histórica. Divisão da moeda. Valor da moeda. Sistemas monetários. Lei de GRESHAM.

47º — Inflação e deflação. Conceito. Causas e efeitos da inflação e da deflação. A deflação "ex-rupto" e suas consequências.

48º — Do crédito. Conceito de crédito e sua evolução histórica. Distinções do crédito. Títulos de crédito. Crédito agrário, crédito imobiliário, crédito comercial e crédito industrial.

49º — Bancos. Origem e evolução histórica dos bancos. Os bancos como institutos de crédito. Operações bancárias. Emissão de bilhetes bancários e os principais sistemas de emissão. Crédito bancário. Sistema bancário brasileiro.

50º — Transportes e comunicações. Conceito econômico de transporte. As comunicações. Influência dos transportes na economia dos povos. Espécies de comunicações e de transportes. A política dos transportes e o regime de tarifas.

51º — Operações de bolsa. Conceito de bolsa. Caráter econômico das operações de bolsas.

52º — A Economia dirigida ou intervencionista. A técnica da Economia dirigida. Os rumos de Economia.

53º — A evolução da Economia Política no Brasil. A Economia Política na América.

54º — O imposto. Noção histórica de imposto. Definição de imposto. Características e elementos do imposto. Classificação do imposto. Unidade e pluralidade do imposto. Taxa. Em que difere do imposto.

(Of. 544).

(Dias 29, 30 e 31.10.63).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

Na conformidade do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, ficam os representantes de Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas convocados para as eleições de renovação do 3.º terço do Conselho Federal de Economistas Profissionais para o dia 16 (dezesseis) de dezembro do corrente ano, às 18 horas, à Avenida Rio Branco nº 151 — 18.º andar, sala 1501, no Estado da Guanabara.

Não havendo número legal em primeira convocação, os trabalhos serão instalados às 20 horas, em segunda e última convocação.

As entidades deverão credenciar-se no Conselho Federal de Economistas Profissionais, na forma das Instruções Eleitorais.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1963.
— M. Ferreira Neto, Presidente.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4.00